



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

**REGULAMENTA A SELEÇÃO E O
CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DESEMBARGADOR
HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei n.º 8.859, de 23 de março de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 87.487, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto n.º 89.467, de 21 de março de 1984.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de adoção de regras para a seleção, credenciamento e supervisão do estágio para acadêmicos de Direito no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer a realização de exame seletivo para admissão de estagiários do Curso de Direito no Tribunal de Justiça do Amazonas.

Parágrafo único: O Estágio para acadêmicos de Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem como objetivo proporcionar ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, público ou privado, a experiência prática à sua pretensa formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

Art. 2º. O estágio regulamentado por esta Resolução, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça, sendo vedada a extensão aos estagiários, os direitos e vantagens asseguradas aos servidores públicos em geral.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º. Compete ao superior imediato do estagiário a supervisão do estágio, com o acompanhamento da frequência e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os dados relativos às atividades do estagiário constantes dos relatórios mensais serão incorporados ao seu prontuário, bem como a avaliação semestral de desempenho técnico feita pelas Varas ou Juizado Especial onde estiver atuando o estagiário.

Art. 4º. Durante o estágio poderão os órgãos do TJ/AM, com o auxílio da Escola Superior da Magistratura, promover seminários, palestras, debates, cursos e outras atividades didáticas envolvendo matérias de interesse da formação profissional do estagiário, podendo, ainda, atribuir carga horária e implementar mecanismos de avaliação de aproveitamento.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça fará a designação do estagiário para atuar nas diversas Varas e Juizados Especiais da capital, em sistema de rodízio, pelo período de 12 (doze) meses, tempo que pode ser reduzido ou prorrogado somente para atender relevante interesse do órgão.

Art. 6º. É Vedado o exercício do estágio sob orientação de membro do Tribunal de Justiça, com parentesco em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

DO ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio no Tribunal de Justiça será oferecido aos acadêmicos de escola de Direito, oficiais ou reconhecidas, desde que se encontrem regularmente matriculados, cursando, no mínimo, o 6.º (sexto) período ou equivalente para escolas de regime anual, e que atendam os requisitos constantes do art. 25 desta Resolução.

Art. 8º. A duração do estágio terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. O valor a ser percebido a título de bolsa-auxílio será fixado por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão e constará do respectivo edital que regulará a seleção.

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

Art. 10. O pagamento da bolsa-auxílio será disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, mediante informação mensal remetida pelo (a) supervisor (a) do estagiário.

Art. 11. O estagiário terá jornada de quatro horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas durante o expediente forense, com a frequência fiscalizada pelo sistema de ponto eletrônico.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá o estagiário ser autorizado pelo (a) supervisor (a) a compensar horas, desde que não haja diminuição da carga horária semanal.

§ 2º. A saída antecipada do expediente deverá ser precedida de autorização do supervisor (a) incumbido do estagiário.

DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. Incube ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I - pesquisar dados, conteúdo doutrinário ou jurisprudência, necessários ou convenientes ao exercício funcional;

II - acompanhar as diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;

III - estudar as matérias que lhes sejam confiadas, propondo a adoção das providências subseqüentes;

IV - atender ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - controlar a movimentação dos processos judiciais, com a observação dos atos e termos praticados;

VI - executar os serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo que lhe forem atribuídos;

VII - desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. Fica assegurado ao estagiário:

I - realizações do estágio nas Varas Cíveis, Criminais e Juizados Especiais, garantindo-lhe a participação e aprendizagem compatíveis com a sua escolaridade acadêmica.

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

II - percepção de bolsa-auxílio, proporcional a frequência mensal, no valor determinado em Portaria pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - obtenção de Certidão ao ser desligado, voluntária ou automaticamente, do estágio, cujo conteúdo deve mencionar a razão do desligamento, o (s) local (is) do estágio e a carga horária cumprida;

IV - seguro contra acidentes pessoais.

Art. 14. São deveres do estagiário;

I - ser diligente no exercício de suas atividades.

II - atender às determinações do Presidente do Tribunal de Justiça e de seu supervisor (a) imediato, bem como as orientações que lhe forem dadas pela Diretoria da Vara ou do Juizado Especial junto ao qual estiver cumprido o estágio;

III - cumprir, integralmente, a jornada diária do estágio;

IV - registrar, diariamente, sua frequência, conforme orientação do supervisor pelo ponto eletrônico;

V - apresentar mensalmente, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente, ao supervisor (a), relatório de suas atividades, com o encaminhamento da produtividade, em conjunto, com o supervisor (a) do estágio;

VI - em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas às atividades escolares, comunicá-las, imediatamente ao supervisor (a) e ao serventuário junto ao qual estiver cumprindo estágio;

VII - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VIII - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários, auxiliares da Justiça e autoridades;

IX - zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos e do Tribunal de Justiça;

X - restituir ao serventuário da Vara ou Juizado Especial, no prazo determinado, os autos de processo judicial ou extrajudicial que lhe tiverem sido entregues para estudo.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, o dever imposto aos servidores públicos estaduais, de que trata o art. 149 da lei 1.762, de 14.11. 1986, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 15. Ao estagiário é vedado:

I - ter comportamento incompatível, nos atos de sua vida pública e privada, com as funções de estagiário do Tribunal de Justiça;

II - identificar-se invocando sua qualidade funcional;

III - utilizar distintivo, insígnias, papéis com o timbre do Tribunal de Justiça em quaisquer matérias alheias ao serviço;

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

IV - praticar, sem a assinatura do serventuário da Vara ou Juizado Especial quaisquer atos processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva ou privativa da Vara ou Juizado Especial;

V - exercer cargo, emprego ou função pública, bem como atividade privada, incompatível com sua condição funcional, salvo se regularmente afastado;

VI - exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

VII - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza, pelas atividades do estágio, salvo, o valor da bolsa-auxílio a que alude o art 13, II deste regulamento;

VIII - valer-se do estágio para captar clientela, desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, o dever imposto aos servidores público estadual de que trata o art 150 da Lei 1.762, de 14.11.1986, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. Será admitida a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de 01 (um) mês no caso de tratamento de saúde prolongado ou quando se tratar de curso fora do Estado, sempre a critério do supervisor (a), ficando, porém, em qualquer caso, suspenso o pagamento da bolsa remuneratória.

Art. 17. O estagiário não terá direito a férias durante a vigência do respectivo contrato.

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 18. O estagiário será dispensado:

I - voluntariamente, em qualquer fase do estágio, após assinatura do Termo de Desistência Antecipada;

II – automaticamente:

a) quando da conclusão/interrupção do Curso de Graduação em Direito;

b) ao completar o período de estágio;

c) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos, ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias alternados durante o período do estágio;

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

d) quando não renovar sua matrícula no Curso de Graduação em Direito, ou vier a ser reprovado em qualquer disciplina do respectivo período;

e) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres e vedações constante desta Resolução ou da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986.

f) quando obtiver na avaliação semestral de seu curso, nota inferior a 7,0 (sete);

III - por interesse da administração do Tribunal de Justiça, a qualquer tempo.

DO CONCURSO PÚBLICO PARA O ESTÁGIO

Art. 19. O credenciamento de estudante do Curso de Direito para participar de estágio no Tribunal de Justiça será precedido de concurso público a se realizar a qualquer tempo, havendo vagas disponíveis ou necessidade relevante das Varas e Juizados Especiais.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, as penas disciplinares impostas aos servidores públicos estaduais de que tratam os artigos 156 e seguintes da Lei n.º 1.762/86.

Art. 20. O número de vagas a serem disponibilizadas para o concurso será definida por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, que observará a necessidade das Varas, dos Juizados Especiais e disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 21. O edital terá validade de um ano para o preenchimento das vagas nele estabelecidas e das que vierem a ocorrer.

Art. 22. As provas serão aplicadas em local, data e horário fixados no edital.

Parágrafo único. As provas com questões de natureza objetiva e subjetiva deverão versar, no mínimo, sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Língua Portuguesa.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça, por Portaria, nomeará a Comissão de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, composta por até 05 (cinco) membros do Tribunal de Justiça, com a participação obrigatória da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas.

Art. 24. A comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários terá as seguintes atribuições:

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

procedimentos;

I - elaborar o edital definido os seus respectivos

- II - elaborar as provas e os gabaritos das mesmas;
- III - analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;
- IV - tornar público o resultado do exame e seleção.

DO CREDENCIAMENTO PARA O ESTÁGIO

Art. 25. O candidato aprovado no processo seletivo deve comprovar os seguintes requisitos para ser credenciado como estagiário do Tribunal de Justiça do Amazonas:

- I - ser brasileiro;
- II - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - não ter antecedentes criminais, cuja comprovação deve dar-se por folha corrida das Justiças Federal e Estadual;
- V - gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico;
- VI - estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Direito, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, e cursando, no mínimo, o 6.º (sexto) período ou equivalente para escolas de regime anual;
- VII - ter coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 7,0 (sete) pontos, comprovado por histórico escolar;
- VIII - apresentar horário diário compatível com a jornada do estágio;
- IX - não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se estiver regularmente afastado, e no caso de exercer atividade privada, ser esta compatível com a sua condição funcional;
- X - não ter prestado estágio remunerado no Tribunal de Justiça por um ano ou mais;

Parágrafo único. Fica vedado o credenciamento de candidato aprovado no exame se entre a realização do certame e a fase de credenciamento vier a concluir o curso, não renovar ou trancar a matrícula, ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior;

Art. 26. O credenciamento de estagiário, satisfeitos os requisitos constantes do art. 25, far-se-á mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 27. Publicada a Portaria, de que trata o artigo anterior, o estagiário terá 05 (cinco) dias para assumir as atividades do estágio, apresentando-se ao seu supervisor (a) na Vara ou no Juizado Especial.

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

Art. 28. A não observância do prazo previsto no artigo antecedente importa na desistência do estágio, salvo se for prorrogado por Portaria fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 29. Fica proibido às Varas e aos Juizados Especiais manterem, a qualquer título, acadêmicos do Curso de Direito, ou não, na condição de estagiários, fora dos casos previstos nesta Resolução.

Art. 30. É vedado ao acadêmico de Direito, que tenha prestado estágio remunerado ao Tribunal de Justiça, por um ano, participar de seleção para igual atividade.

Art. 31. As omissões deste ato serão supridas pela Lei n.º 1.762/86.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DO AMAZONAS,
SALA DAS SESSÕES, em Manaus, de de 2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
Presidente do TJ/AM

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

RESOLUÇÃO N° 021/2007

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPERTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**